

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO SOLIDEZ CAPITAL - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular,

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administrador"); e

A **FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório 13.185, de 13 de agosto de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, conjuntos 91 e 94, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 20.043.909/0001-34 ("Gestor").

RESOLVEM:

1. Constituir um fundo de investimento, sob a forma de condomínio de natureza especial, categoria Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, com classe única de cotas e prazo de duração indeterminado, nos termos do Anexo Normativo VI Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, a ser denominado "SOLIDEZ CAPITAL - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA" ("Fundo").
2. Estabelecer que o patrimônio do Fundo será formado pela classe única ("Classe Única"), constituída sob regime fechado, com prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), denominada "**SOLIDEZ CAPITAL - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

3. Estabelecer que o patrimônio da Classe Única será formado por três subclasses, quais sejam: **(a)** cotas de subclasse sênior ("Cotas Seniores"); **(b)** cotas de subclasse subordinada mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino"); e **(c)** cotas de subclasse subordinadas júnior ("Cotas Subordinadas Júnior" em conjunto com as Cotas Subordinada Mezanino, Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Seniores, as "Cotas"). As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no Regulamento e em seus anexos.
4. Estabelecer, como público-alvo da Classe Única, exclusivamente investidores classificados como profissionais para os fins da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Autorizados").
5. Aprovar que o Fundo não terá valor de patrimônio inicial mínimo para que inicie seu funcionamento sendo que a emissão das Cotas será aprovada oportunamente.
6. Aprovar o Regulamento, nos termos do **Anexo A** ao presente instrumento, incluindo o Anexo Descrito da Classe Única.
7. Submeter à CVM a presente deliberação de constituição do Fundo, bem como os demais instrumentos e documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para a obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

Os termos utilizados neste instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO A

REGULAMENTO DO SOLIDEZ CAPITAL - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA